

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA****PROCESSO N° 0005684-94.2010.8.24.0038****AUTORA/FALIDA: FILTRABEM COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA**

A **MOORE METRI CONSULTORIA LTDA**, Administradora Judicial nomeada na presente ação falimentar, vem à presença de Vossa Excelência manifestar-se em cumprimento da intimação dos Evs. 257 e 258, relativas ao despacho no ev. 256, da qual se extrai (o destaque é nosso):

Tal como pleiteado no evento 248, dê-se nova vista ao Ministério Público pelo prazo de 30 dias (249).

Em igual prazo deverá manifestar-se a Administração Judicial em relação à petições acostadas aos autos após a decisão do evento 227.

As petições acostadas aos autos após o ev. 227 estão nos Ev. 232 e 240.

1. PETIÇÃO DO EV. 232

O Estado de Santa Catarina apresentou extrato da dívida da Falida devidamente atualizado, o que foi considerado na composição da relação dos credores.

2. PETIÇÃO DO EV. 240

A União Federal juntou petição com o valor da cobrança de honorários advocatícios no Cumprimento de Sentença n° 50049386520194047201, porém tal valor não está atualizado de acordo com o disposto no art. 23, parágrafo único. III, do antigo Decreto-Lei n° 7.661/45, e o enunciado da Súmula n° 565 do STF.

Analisando o processo nº 50049386520194047201 e o cálculo juntado pela União percebe-se que o valor original do débito é R\$ 300,00 (trezentos reais) o qual não merece atualização para inscrição na Relação de Credores da Falida, pois foi arbitrado em data posterior a decretação da Falência.

3. RELAÇÃO DE CREDORES

Apresentamos a relação de credores da Falida, de acordo com o art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005.

Informamos às pessoas indicadas no art. 8º da Lei nº 11.101/2005, que a Administração Judicial estará à disposição para apresentar a fundamentação que embasa a Relação de Credores, a partir da abertura do prazo legal, no período das 8:00h às 17:00h, bastando para tal agendar previamente através dos seguintes canais de contato:

- Fone – (47) 3032-9200 / (47) 3422-6474
- E-mail – admjudicial@moorebrasil.com.br

Desde já, requer-se que após a fluência de 10 dias úteis contados a partir da publicação do edital previsto no §2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, seja certificado nos autos a ocorrência de instauração(ões) de impugnação(ões) de crédito, na forma do art. 8º da referida lei:

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, §2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

Segue relação de credores:

QUADRO 1 - RESUMO DE CRÉDITOS HABILITADOS

| CREDOR | VALOR R\$ | Demonstrado analiticamente no: |
|---|-------------------|---------------------------------------|
| TRABALHISTA - ART. 83, I, LEI 11.101/2005 | 11.593,81 | QUADRO 2 |
| TRIBUTÁRIOS - ART. 83, III, LEI 11.101/2005 | 68.927,39 | QUADRO 3 |
| QUIROGRAFÁRIOS - ART. 83, VI, LEI 11.101/2005 | 266.278,39 | QUADRO 4 |
| MULTAS | 32.281,04 | QUADRO 5 |
| TOTAL | 379.080,63 | |

QUADRO 2 - CREDORES TRABALHISTA - ART. 83, I, LEI 11.101/2005

| CREDOR | VALOR R\$ | REFERÊNCIA |
|--|------------------|--|
| Rosana Mara de Oliveira | 2.955,23 | Ev. 94, PET203, Página 1 Autos 412/95 |
| Rosana Mara de Oliveira | 1.445,85 | EV. 94, PET203, Página 1 Autos 412/95 - FGTS |
| Estado de SC - Honorários Advocatícios | 6.892,73 | Ev. 232 |
| União - Fazenda Nacional | 300,00 | Ev. 240 |
| TOTAL | 11.593,81 | |

QUADRO 3 - CREDORES TRIBUTÁRIOS - ART. 83, III, LEI 11.101/2005

| CREDOR | INSCRIÇÃO | VALOR R\$ | REFERÊNCIA |
|--------------------------------------|-------------|------------------|----------------|
| SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL DE SC | 19961676079 | 45.191,04 | Ev. 232 - OUT7 |
| SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL DE SC | 19980902020 | 980,61 | Ev. 232 - OUT8 |
| SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL DE SC | 19960537687 | 93,01 | Ev. 232 - OUT4 |
| SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL DE SC | 19960415816 | 12.930,11 | Ev. 232 - OUT3 |
| SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL DE SC | 19960607995 | 223,28 | Ev. 232 - OUT6 |
| SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL DE SC | 19960629026 | 9.509,34 | Ev. 232 - OUT5 |
| TOTAL | | 68.927,39 | |

QUADRO 4 - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - ART. 83, VI, LEI 11.101/2005

| CREDOR | VALOR R\$ | REFERÊNCIA |
|--|-----------|---------------------------|
| Auto Americano S/A | 100,19 | Ev. 94, PET 203, Página 1 |
| Auto Peças Santa Constancia | 292,96 | Ev. 94, PET 203, Página 1 |
| Auto Peças Santa Constancia | 25,75 | Ev. 94, PET 203, Página 1 |
| Auto Peças Santa Constancia | 743,67 | Ev. 94, PET 203, Página 1 |
| Banco Boavista | 9.800,00 | Ev. 94, PET 203, Página 1 |
| Banco do Brasil | 22.058,57 | Ev. 94, PET 203, Página 1 |
| Banco do Brasil | 20.000,00 | Ev. 94, PET 203, Página 1 |
| Besc | 76.609,08 | Ev. 94, PET 203, Página 1 |
| Bradesco Seguros S/A | 1.037,40 | Ev. 94, PET 203, Página 1 |
| Chemiker do Brasil | 1.569,20 | Ev. 94, PET 203, Página 1 |
| Cia Brasileira de Petróleo | 6.608,55 | Ev. 94, PET 204, Página 1 |
| Dist. Meridional de Motores Cummins Ltda | 387,50 | Ev. 94, PET 204, Página 1 |
| Etsul Transportes Ltda | 19,27 | Ev. 94, PET 204, Página 1 |
| Expresso Joaçaba | 35,00 | Ev. 94, PET 205, Página 1 |
| Expresso Joinville | 726,62 | Ev. 94, PET 205, Página 1 |
| Forta Comercial Ltda | 1.800,60 | Ev. 94, PET 205, Página 1 |
| Ind Com. Amo Gaertner | 2.615,72 | Ev. 94, PET 205, Página 1 |
| Ingrax Ind e Com. De Graxas Ltda | 1.853,16 | Ev. 94, PET 205, Página 1 |
| Lubrilages Com. Lubrificantes | 4.381,46 | Ev. 94, PET 205, Página 1 |
| Motopel Motor Peças Pelotas Ltda | 2.332,00 | Ev.94, PET 206, Página 1 |
| Parker Hannifin I C | 56.824,99 | Ev.94, PET 206, Página 1 |
| Petrobras Dist. S/A | 32.242,19 | Ev.94, PET 206, Página 1 |
| Poli Filtro Com. Rep. Peças | 4.685,00 | Ev.94, PET 207, Página 1 |
| Reunidas Transp. | 15,20 | Ev.94, PET 207, Página 1 |
| Rex Lubrificantes | 8.846,01 | Ev.94, PET 208, Página 1 |
| Riedi Com. De Veículos | 640,00 | Ev.94, PET 208, Página 1 |
| Sates Serv e Com. | 112,00 | Ev.94, PET 208, Página 1 |
| Schrader S/A Com. | 428,00 | Ev.94, PET 208, Página 1 |

| | | |
|---------------------------------------|-------------------|--------------------------|
| SINEC Sind. Nac. Emp. | 78,60 | Ev.94, PET 208, Página 1 |
| Tec Fil Filtros e Peças Ltda. | 1.440,20 | Ev.94, PET 208, Página 1 |
| Tipografia Horizonte Ltda | 210,00 | Ev.94, PET 208, Página 1 |
| Transville Transporte e Serviços Ltda | 633,75 | Ev.94, PET 209, Página 1 |
| Veículos Stein | 71,19 | Ev.94, PET 209, Página 1 |
| Vitória Régia Ind. Com. | 7.054,56 | Ev.94, PET 209, Página 1 |
| TOTAL | 266.278,39 | |

QUADRO 5 – MULTAS

| CREDOR | INSCRIÇÃO | VALOR R\$ | REFERÊNCIA |
|---------------------------------|-------------|------------------|----------------|
| SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA | 19961676079 | 21.479,87 | Ev. 232 - OUT7 |
| SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA | 19960537687 | 139,09 | Ev. 232 - OUT4 |
| SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA | 19960415816 | 6.259,86 | Ev. 232 - OUT3 |
| SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA | 19960607995 | 345,65 | Ev. 232 - OUT6 |
| SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA | 19960629026 | 4.056,57 | Ev. 232 - OUT5 |
| TOTAL | | 32.281,04 | |

4. REQUERIMENTO
Requeremos:

- a) A **publicação da Relação de Credores** elaborado pela Administração Judicial, na forma de edital, com fulcro no art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005; e
- b) Que, em atenção ao que prevê o art. 8º da Lei nº 11.101/2005, se determine que, após a fluência de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do edital a que se refere o item c), quaisquer novas habilitações ou impugnações de crédito sejam instauradas através de ações próprias de impugnação de crédito, na forma do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.
- c) Ante a manifestação do Ministério Público acostada no Ev. 262, reitera-se os pedidos dos itens **c)** a **f)** da petição do Ev. 222.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Joinville, 07 de março de 2022.



MOORE METRI CONSULTORIA LTDA
Administrador Judicial
LUIZ WILLIBALDO JUNG



Contador – CRC/SC 015863-O-8